

Cáceres/MT., 11 de agosto de 2025.

**Ao Exmo. Sr. Manga Rosa**  
**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação da Câmara Municipal**  
**de Cáceres.**

**Assunto: Resposta ao ofício nr. 010/2025-GAB/PRES/CMC**

Exmo. Sr. Presidente,

Fora o Município de Cáceres oficiado para apresentar impacto financeiro-orçamentário ao Projeto de Lei nr. 023/2025.

Conforme já manifestado na justificativa ao projeto de Lei, trata-se de uma transação e não processo de renúncia fiscal.

Isto porque Senhores, o projeto objeto do presente não envolve desconto de valores principais, tais como o valor originário do débito e a correção monetária, envolvendo tão somente isenção de multas e juros.

E mais, não há como elaborar um estudo de impacto financeiro-orçamentário para referidas transações.

O STJ já reconheceu que o Refis é uma transação nos julgados Resp. 739.037/RS e Resp. 499.090/SC.

Pelo exposto, requer a V.Exa. o prosseguimento da tramitação do projeto de Lei nr. 023/2025.

Sem mais,

**Gustavo Calábria Rondon**  
**Secretário Municipal de Fazenda**